| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | | | |
| | SECRETARIA E SEDE | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | | 15.484.755,00 |
| | T O T A L | 1 | | 15.484.755,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 20.782.1314.1195 | MELHOR CAMINHO | | | 15.484.755,00 |
| | | 1 | 3 | 15.484.755,00 |
| | T O T A L | | | 15.484.755,00 |

| TABELA 2 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 37000 | SECRETARIA DOS TRANSPORTES | | | |
| | METROPOLITANOS | | | |
| | T O T A L | 1 | 5 | 15.484.755,00 |
| | DEZEMBRO | | | 15.484.755,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 13000 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | |
| | E ABASTECIMENTO | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 15.484.755,00 |
| | DEZEMBRO | | | 15.484.755,00 |

| TABELA 3 | | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| | RECURSOS DO | RECURSOS | | |
| | TESOURO | EPRÓPRIOS | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI | ART PAR INC ITEM | | | |
| 14675 | 8º 1º 2 | 15.484.755,00 | 15.484.755,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 15.484.755,00 | 15.484.755,00 | 0,00 |

## DECRETO Nº 58.819, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 15.500,00 (Quinze mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2012.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 39000 | SECRETARIA DE SANEAMENTO | | | |
| | E RECURSOS HIDRICOS | | | |
| 39001 | SECRETARIA DE SANEAMENTO | | | |
| | E RECURSOS HIDRICOS | | | |
| 3 3 90 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1 | | 15.500,00 |
| | T O T A L | 1 | | 15.500,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 17.512.3932.2145 | SANEBASE-DESENVOLVIMENTO | | | |
| | DE SANEAMENTO | | | 15.500,00 |
| | | 1 | 3 | 15.500,00 |
| | T O T A L | | | 15.500,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 39000 | SECRETARIA DE SANEAMENTO | | | |
| | E RECURSOS HIDRICOS | | | |
| 39001 | SECRETARIA DE SANEAMENTO | | | |
| | E RECURSOS HIDRICOS | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | | 15.500,00 |
| | T O T A L | 1 | | 15.500,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 17.122.3931.5871 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | 15.500,00 |
| | | 1 | 3 | 15.500,00 |
| | T O T A L | | | 15.500,00 |

| TABELA 3 | | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| | RECURSOS DO | RECURSOS | | |
| | TESOURO | EPRÓPRIOS | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI | ART PAR INC ITEM | | | |
| 14675 | 8º 1º 2 | 15.500,00 | 15.500,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 15.500,00 | 15.500,00 | 0,00 |

## DECRETO Nº 58.820, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 70.000.000,00 (Setenta milhões reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2012.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 21000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | | | |
| 21002 | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | | | |
| 3 3 90 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1 | | 70.000.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 70.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 28.846.0000.5029 | PAGAMENTO DE SERVIÇOS | | | |
| | GERAIS DO ESTADO | | | 70.000.000,00 |
| | | 1 | 3 | 70.000.000,00 |
| | T O T A L | | | 70.000.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 20000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | |
| 20001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | | | |
| | SECRETARIA E SEDE | | | |
| 3 3 90 96 | RESSARCIMENTO DE DESP. | | | |
| | DE PESSOAL REQUISITADO | 1 | | 131.314,00 |
| | T O T A L | 1 | | 131.314,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.2009.5023 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 131.314,00 |
| | | 1 | 3 | 131.314,00 |
| | T O T A L | | | 131.314,00 |
| 20002 | COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO | | | |
| | TRIBUTÁRIA-CAT | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | | 6.024.749,00 |
| | T O T A L | 1 | | 6.024.749,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.129.2004.5021 | OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA | | | 6.024.749,00 |
| | | 1 | 3 | 6.024.749,00 |
| | T O T A L | | | 6.024.749,00 |
| 20003 | COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO | | | |
| | FINANCEIRA-CAF | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA | 1 | | |
| 216.663,00 | | | | |
| | T O T A L | 1 | | 216.663,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.123.2007.5022 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | 216.663,00 |
| | | 1 | 3 | 216.663,00 |
| | T O T A L | | | 216.663,00 |
| 20005 | COORD. DE ENTID. DESCENT. | | | |
| | E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS-CEDC | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | | 813.029,00 |
| | T O T A L | 1 | | 813.029,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.2012.5601 | GESTÃO DA BEC/SP | | | 813.029,00 |
| | | 1 | 3 | 813.029,00 |
| | T O T A L | | | 813.029,00 |
| 20006 | COORDENADORIA GERAL | | | |
| | DA ADMINISTRAÇÃO-CGA | | | |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | | 493.132,00 |
| 3 3 90 36 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | -PESSOA FÍSICA | 1 | | 190.794,00 |
| 3 3 90 37 | SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA | | | |
| | E OUTROS-P. JURÍDICA | 1 | | 2.082.875,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | | 2.316.043,00 |
| | T O T A L | 1 | | 5.082.844,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.2009.5023 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 5.082.844,00 |
| | | 1 | 3 | 5.082.844,00 |
| | T O T A L | | | 5.082.844,00 |
| 20007 | COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO | | | |
| | E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | | 10.731.401,00 |
| | T O T A L | 1 | | 10.731.401,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.126.2012.5932 | GERENCIAMENTO REC. TECNOL. | | | |
| | INFORM. COMU | | | 10.731.401,00 |
| | | 1 | 3 | 10.731.401,00 |
| | T O T A L | | | 10.731.401,00 |
| 21000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | | | |
| 21001 | SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA | | | |
| 3 2 90 22 | OUTROS ENCARGOS SOBRE | | | |
| | A DÍVIDA POR CONTRATO | 1 | | 38.000.000,00 |
| 4 6 90 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL | | | |
| | RESGATADO | 1 | | 9.000.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 47.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 28.843.0000.5140 | PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA | | | |
| | INTERNA | | | 38.000.000,00 |
| | | 1 | 2 | 38.000.000,00 |
| 28.844.0000.5141 | PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA | | | |
| | EXTERNA | | | 9.000.000,00 |
| | | 1 | 6 | 9.000.000,00 |
| | T O T A L | | | 47.000.000,00 |

| TABELA 2 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 21000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 70.000.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 70.000.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 20000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 23.000.000,00 |
| | DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | | 23.000.000,00 |
| 21000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | | | |
| | T O T A L | 1 | 2 | 38.000.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 38.000.000,00 |
| | T O T A L | 1 | 6 | 9.000.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 9.000.000,00 |
| | T O T A L G E R A L | | | 70.000.000,00 |

| TABELA 3 | | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| | RECURSOS DO | RECURSOS | | |
| | TESOURO | EPRÓPRIOS | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI | ART PAR INC ITEM | | | |
| 14675 | 8º 1º 2 | 70.000.000,00 | 70.000.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 70.000.000,00 | 70.000.000,00 | 0,00 |

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 27-12-2012

**Dispensando** Eleuza Vania Maria Lagos Guazzelli, RG 6.692.229-X, das funções de membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante do Poder Público, da Secretaria da Educação.

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, Mário Sérgio Santana Júnior, RG 30.360.422-0, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante do Poder Público, da Secretaria da Educação, em complementação ao mandato de Eleuza Vania Maria Lagos Guazzelli.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-12-2012

Nos processos 270.685-06 (CC-142.813-12) + 1.068-11 (CC-142.837-12) + 1.069-11 (CC-142.814-12), todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Ernesta Nilda Pottumati, RG 6.949.577-4; Marcelo Carlos Pottumati, RG 16.540.233-7; Marcelo Carlos Pottumati, RG 16.540.233-7."

Nos processos 272.133-08 (CC-142.810-12) + 1.070-11 (CC-142.817-12) + 1.071-11 (CC-142.834-12) + 272.107-08 (CC-142.812-12) + 272.096-08 (CC-142.811-12) + 272.228-08 (CC-142.805-12) + 265.666-02 (CC-142.816-12) + 272.268-08 (CC-142.804-12), todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Cleber Picirili, RG 2.272.703; Ernesta Nilda Pottumati, RG 6.949.577-4; Ernesta Nilda Pottumati, RG 6.949.577-4; Getulio Gaudielei Grigoletto, RG 9.298.193-8; Gumercindo Aparecido Pinto, RG 7.927.736-6; Luiz Antonio Duarte, RG 14.085.441; Luiz Fernando Testa, RG 14.167.688-7; Vanda de Deus Daniel, RG 4.757.479-3."

No processo SDECT-698-2012 (CC-135014-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e o parecer 943-2012, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Fundação Parque Tecnológico de Santos, tendo por objeto o repasse de recursos estaduais para a aquisição de equipamentos destinados à estruturação do Laboratório de Logística, Mobilidade Urbana e Implicações Ambientais do Parque Tecnológico de Santos, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico."

No processo SE-13.645-12 (CC-145.812-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.663-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro, objetivando a promoção e o desenvolvimento do programa de alfabetização de jovens e adultos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SE-13.646-12 (CC-145.861-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.682-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo, objetivando a promoção e o desenvolvimento do programa de alfabetização de jovens e adultos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SE-13.741-12 (CC-145.811-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.699-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - Ibeac, objetivando a promoção e o desenvolvimento do programa de alfabetização de jovens e adultos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SE-13.981-12 (CC-145.810-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.729-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação Alfasol, objetivando a promoção e o desenvolvimento do programa de alfabetização de jovens e adultos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SE-14.116-12 (CC-145.813-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.681-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Comunidade Kolping São Francisco de Guaianases, objetivando a promoção e o desenvolvimento do programa de alfabetização de jovens e adultos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução CC-158, de 27-12-2012**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-140.406-12, discriminados nos seguintes ofícios: CCB-223-223-12, processo Fussesp-134.143-12; 24BPMM-208-4-12, processo Fussesp-135.255-12; ESSgt-52-343-12, processo Fussesp-136.227-12; 10º BPM/M-410-4-12, processo Fussesp-136.429-12; 40BPMM-296-4-12, processo Fussesp-136.920-12; CPAmb-291-40-12, processo Fussesp-137.726-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-159, de 27-12-2012**

*Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-138, de 7-11-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no artigo 4º da Resolução CC-138, de 7-11-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 27-12-2012**

No correio eletrônico STur, de 27-12-2012, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria de Turismo e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 13-12-2012, na parte referente ao Município de Águas da Prata, a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para "Execução de Obras da Construção da Praça Dr. José Rubens Brito Ferreira".

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Proc. FUSSESP: 77778/2012 - Parecer AJG: 922/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Instituto Criança Cidadã – ICC. - Objeto: Primeiro Aditamento ao Convênio 285/2012 - Valor do Convênio Aditado: R$ 2.100.444,00, sendo R$ 1.722.768,00 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 377.676,00 referentes à contrapartida do ICC. - Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original que não se revelarem conflitantes. - Prazo de Vigência: Fica prorrogado de 01 de janeiro até 31-12-2013. - Data da Assinatura: 21-12-2012

# Planejamento e Desenvolvimento Regional

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Contrato**

PROCESSO: SPDR 2927/2012

CONTRATO 058/2012 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 05.468.417/0001-05

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados em business: tecnologia de Business Intelligence – BI na ferramenta SAP Business Objects – BO para análise de infraestrutura de BI, gerenciamento, implantação, transferência de conhecimentos, relatórios, painéis; e em planejamento financeiro na solução SAP Business Objects Planning Consolidation – BPC para modelagem e planejamento de cenários, orçamentos e previsão, gestão de processos de fluxo de trabalho e relatórios para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SPDR, de acordo com o Memorial Descritivo que integra este edital como Anexo III.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de 24 meses, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada a prorrogação, salvo nos casos do Parágrafo 1º do aludido dispositivo legal.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R$ 6.500.000,00, nos termos de sua proposta comercial, sendo R$ 364.826,00 para onerar no corrente exercício, R$ 3.250.000,00 para onerar no exercício de 2013 e R$ 2.885.174,00 para onerar no exercício de 2014, recursos estes consignados aos Códigos 290109 – Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.126.2909.5516.0000 – Informatização do Processo Orçamentário, Natureza de Despesa: 339039.12 – Serviços, Aplicativos de Informática.

ASSINATURA: 13/12/2012.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho da Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração, de 21-12-2012**

Processo: SPDR 2889/2012

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Aquisição de 14 purificadores de água, para uso dos Escritórios Regionais.

REVOGO, nos termos do inciso IX, Artigo 4º do Decreto 46.074/2001, o procedimento licitatório do CONVITE 36492/2012 – CA, OC 290109000012011OC00153, referente à aquisição de 14 (quatorze) purificadores, para uso dos Escritórios Regionais, através do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, devido a primeira colocada não atender o que foi estabelecido no Edital e as demais empresas estarem acima do preço referencial.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### GABINETE DO COORDENADOR

**Portaria Detran 2043, de 27-12-2012**

O Coordenador do Detran, considerando que:

- Constam no referido Decreto, entre outras atribuições da Escola Pública de Transito do Estado de São Paulo – EPT-SP:

- atender públicos diversos, abrangendo instrutores, examinadores e condutores;

- realizar cursos de formação, capacitação, reciclagem e especialização; e

- realizar eventos de educação e segurança no trânsito para o público em geral

-O credenciamento de examinadores de trânsito já se encontra em andamento simultâneo nos municípios de Americana, Limeira e São Paulo, cujos editais 07 e 08/2012 já foram publicados; e

- Tornar plenamente operacional a EPT-SP é de fundamental importância para a missão do Detran, face ao seu papel junto à sociedade e economias paulistas, sendo assim decisão natural acelerar o processo gradual de sua implantação previsto no referido Decreto, por meio da clara definição das suas prioridades institucionais, resolve:

Art. 1º - A implantação gradual da EPT-SP deverá prioritariamente observar: